

LEI MUNICIPAL Nº 914 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 16 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 852 de 16 de julho de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 2º O artigo 16 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 852 de 16 de julho de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será submetido a perícia médica do Instituto de Previdência.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessão do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando a atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro do prazo de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 09 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal